



EDITAL MAPEADO  

ENAM II

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Editora
DpN 



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Edital Mapeado

Direito Processual Civil

Daniel Trindade

Edição fechada em 17/07/2024

Obs.: Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I e em sua reaplicação em Manaus-AM, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Anual ou Semestral, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos por mais de 40 Bancas Examinadoras nos concursos das Carreiras Jurídicas.



INSTRUÇÕES GERAIS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Depois do recorde de aprovados no 1º ENAM I, estamos muito felizes por lhe entregar este Reta Final.

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para as questões do ENAM I e sua reaplicação em Manaus-AM, assim como para as questões dos Concursos da Magistratura elaboradas pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

Todas as provas da Magistratura elaboradas pela FGV foram abrangidas aqui, assim como o ENAM I.

Por estarmos diante da 2ª prova do ENAM, ainda é difícil cravar 100% como a Banca se comportará. Por isso recomendamos sempre que o seu foco de estudo principal seja pelo Método Dpn Anual ou Semestral para um estudo de máxima amplitude e excelência.

Temos certeza que o Método Dpn terá recordes de aprovações novamente, e você estará entre os(as) aprovados(as). Basta se dedicar e estudar os dispositivos mapeados.

Este é o seu momento. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final para o ENAM, excluimos deste material todos os dispositivos que não foram cobrados em Concursos da Magistratura organizados pela FGV. Pelos mesmos motivos, excluimos os comentários, e a transcrição de súmulas e jurisprudências em destaque.

As legendas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional da Magistratura.**
- ✔ **Dispositivo caiu em Concursos da Magistratura elaborados pelo FGV.**

Todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado.

Para um estudo aprofundado e completo adquira o Método Dpn Anual ou Semestral.

Seja novamente muito bem-vindo(a) e bons estudos!





SUMÁRIO

INSTRUÇÕES GERAIS	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	11
NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL	11
JURISDIÇÃO	12
LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL.....	12
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	12
AUXÍLIO DIRETO.....	13
COMPETÊNCIA	13
COMPETÊNCIA INTERNA.....	13
MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA.....	14
INCOMPETÊNCIA	15
COOPERAÇÃO NACIONAL	16
PARTICIPAÇÃO DOS SUJEITOS DO PROCESSO	16
PARTES E PROCURADORES	16
DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES.....	17
DESPESAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTAS	18
GRATUIDADE DA JUSTIÇA.....	19
SUCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES.....	21
LITISCONSÓRCIO	21
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	22
JUIZ E AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	24



MINISTÉRIO PÚBLICO.....	25
DEFENSORIA PÚBLICA	26
ATOS PROCESSUAIS	26
FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS.....	26
ATOS DAS PARTES.....	26
PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ	27
TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS.....	27
PRAZOS.....	27
COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS	28
DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO	31
TUTELA PROVISÓRIA.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS	31
TUTELA DE URGÊNCIA	32
TUTELA DA EVIDÊNCIA	34
FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO	35
PETIÇÃO INICIAL	35
PEDIDO	35
INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.....	36
IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO	36
CONTESTAÇÃO.....	36
RECONVENÇÃO.....	37
REVELIA	38
JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO	38
SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	39
PROVAS.....	39
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA.....	40



CONFISSÃO	41
PROVA DOCUMENTAL.....	41
ARGUIÇÃO DE FALSIDADE.....	42
PROVA PERICIAL.....	42
SENTENÇA E COISA JULGADA	42
DISPOSIÇÕES GERAIS	42
ELEMENTOS E EFEITOS DA SENTENÇA.....	43
REMESSA NECESSÁRIA.....	44
COISA JULGADA	45
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA	45
CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.....	45
DISPOSIÇÕES GERAIS	45
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA	47
CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA	47
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS.....	49
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA.....	49
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER.....	50
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	50
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	50
AÇÕES POSSESSÓRIAS	50
AÇÃO DE DIVISÃO E DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES	51
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE	51



INVENTÁRIO E PARTILHA.....	51
ARROLAMENTO	52
DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS SEÇÕES.....	53
EMBARGOS DE TERCEIRO.....	53
AÇÕES DE FAMÍLIA	53
AÇÃO MONITÓRIA.....	54
PROCESSO DE EXECUÇÃO	55
EXECUÇÃO EM GERAL.....	55
PARTES	55
COMPETÊNCIA	56
TÍTULO EXECUTIVO.....	56
EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO	57
RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL	57
DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO	58
EMBARGOS À EXECUÇÃO.....	61
PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS	63
ORDEM DOS PROCESSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS ..	63
INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA	66
INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	66
CONFLITO DE COMPETÊNCIA.....	66
AÇÃO RESCISÓRIA	67
INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.....	69
RECLAMAÇÃO.....	69
RECURSOS.....	70
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	77
LEI DA AÇÃO POPULAR.....	78



SUJEITOS PASSIVOS DA AÇÃO E DOS ASSISTENTES	78
PROCESSO	78
LEI DE EXECUÇÃO FISCAL	81
LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	84
LEI DAS MEDIDAS CAUTELARES CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO	87
LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA.....	88
LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS	91
PARTES.....	91
ATOS PROCESSUAIS	92
CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	92
CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL.....	92
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO	92
LEI DA ARBITRAGEM	94
CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E SEUS EFEITOS.....	94
ÁRBITROS.....	95
SENTENÇA ARBITRAL.....	95
LEI DA MEDIAÇÃO	96
MEDIAÇÃO	96
MEDIADORES	96
MEDIADORES EXTRAJUDICIAIS	97
PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO.....	97
MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL	97
CONFIDENCIALIDADE E SUAS EXCEÇÕES	98
AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	98



CONFLITOS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	99
REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	100
SÚMULAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL MAPEADAS.....	101
JURISPRUDÊNCIAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL MAPEADAS.....	104

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Código de Processo Civil.

NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica:

I – à tutela provisória de urgência;

II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no artigo 311, incisos II e III;

III – à decisão prevista no artigo 701.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



JURISDIÇÃO

LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I – conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II – em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III – em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 24. A ação proposta perante Tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

Parágrafo único. A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a

homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I – o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II – a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III – a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV – a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V – a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

I – citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;



II – colheita de provas e obtenção de informações;

III – homologação e cumprimento de decisão;

IV – concessão de medida judicial de urgência;

V – assistência jurídica internacional;

VI – qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela Lei brasileira.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

AUXÍLIO DIRETO

Art. 34. Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIA INTERNA

Art. 45. Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

I – de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;

II – sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Art. 47. Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 50. A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 53. É competente o foro:

II – de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta seção.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 55. Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 56. Dá-se a continência entre duas ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 57. Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 58. A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.



✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 59. O registro ou a distribuição da petição inicial torna preventivo o juízo.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

INCOMPETÊNCIA

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 65. Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.

Parágrafo único. A incompetência relativa pode ser alegada pelo Ministério Público nas causas em que atuar.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 66. Há conflito de competência quando:

I – 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;

II – 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;

III – entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.



Parágrafo único. O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

COOPERAÇÃO NACIONAL

Art. 68. Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 69. (...).

§ 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

I – a prática de citação, intimação ou notificação de ato;

II – a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;

III – a efetivação de tutela provisória;

IV – a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

V – a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

VI – a centralização de processos repetitivos;

VII – a execução de decisão jurisdicional.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PARTICIPAÇÃO DOS SUJEITOS DO PROCESSO

PARTES E PROCURADORES

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I – incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II – réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:



I – que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II – resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

III – fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV – que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I – o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

II – o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;

III – o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou tribunal superior, o relator:

I – não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

II – determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV – cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**



DESPESAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTAS

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 2º A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz

fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

§ 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**



§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no

exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I – as taxas ou as custas judiciais;

II – os selos postais;



III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

SUCCESSÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES

Art. 108. No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei.

Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

§ 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

§ 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

LITISCONSÓRCIO

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II – entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III – ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



Art. 115. A sentença de mérito, quando proferida sem a integração do contraditório, será:

I – nula, se a decisão deveria ser uniforme em relação a todos que deveriam ter integrado o processo;

II – ineficaz, nos outros casos, apenas para os que não foram citados.

Parágrafo único. Nos casos de litisconsórcio passivo necessário, o juiz determinará ao autor que requeira a citação de todos que devam ser litisconsortes, dentro do prazo que assinar, sob pena de extinção do processo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

DENUNCIÇÃO DA LIDE

Art. 125. É admissível a denúncia da lide, promovida por qualquer das partes:

I – ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam;

II – àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º Admite-se uma única denúncia sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denúncia, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no artigo 131.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Art. 128. Feita a denúncia pelo réu:

I – se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em litisconsórcio, denunciante e denunciado;

II – se o denunciado for revel, o denunciante pode deixar de prosseguir com sua defesa, eventualmente oferecida, e abster-se de



recorrer, restringindo sua atuação à ação regressiva;

III – se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal, o denunciante poderá prosseguir com sua defesa ou, aderindo a tal reconhecimento, pedir apenas a procedência da ação de regresso.

Parágrafo único. Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 133. O incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 134. O incidente de desconSIDERAÇÃO é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória.

Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

AMICUS CURIAE

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 1º A intervenção de que trata o "caput" não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

JUIZ E AUXILIARES DA JUSTIÇA

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente,



consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII – em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX – quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses

previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

III – litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 179. Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

I – terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo;

II – poderá produzir provas, requerer as medidas processuais pertinentes e recorrer.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 180. O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua intimação pessoal, nos termos do artigo 183, §1º.



- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

ATOS PROCESSUAIS

FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

- I – em que o exija o interesse público ou social;
- II – que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;
- III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;
- IV – que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

ATOS DAS PARTES

Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



PRONUNCIAMENTOS DO JUIZ

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos artigos 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

PRAZOS

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou Tribunal, independentemente de requerimento.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas dois réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" aos processos em autos eletrônicos.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo:

I – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

II – a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça;

III – a data de ocorrência da citação ou da intimação, quando ela se der por ato do escrivão ou do chefe de secretaria;



IV – o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital;

V – o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

VI – a data de juntada do comunicado de que trata o artigo 232 ou, não havendo esse, a data de juntada da carta aos autos de origem devidamente cumprida, quando a citação ou a intimação se realizar em cumprimento de carta;

VII – a data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário da Justiça impresso ou eletrônico;

VIII – o dia da carga, quando a intimação se der por meio da retirada dos autos, em carga, do cartório ou da secretaria.

IX – o quinto dia útil seguinte à confirmação, na forma prevista na mensagem de citação, do recebimento da citação realizada por meio eletrônico. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Aplica-se o disposto no inciso II, do “caput” à citação com hora certa.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CITAÇÃO

Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Parágrafo único. A citação será efetivada em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da propositura da ação. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Art. 240. A citação válida, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos artigos 397 e 398 do Código Civil.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º A interrupção da prescrição, operada pelo despacho que ordena a citação, ainda que proferido por juízo incompetente, retroagirá à data de propositura da ação.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça. (Redação dada pela Lei 14.195/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio. (Redação dada pela Lei 14.195/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º-A. A ausência de confirmação, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da citação eletrônica, implicará a realização da citação: (Incluído pela Lei 14.195/2021)

I – pelo correio; (Incluído pela Lei 14.195/2021)

II – por oficial de justiça; (Incluído pela Lei 14.195/2021)

III – pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; (Incluído pela Lei 14.195/2021)

IV – por edital. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 1º-C. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico. (Incluído pela Lei 14.195/2021)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 247. A citação será feita por meio eletrônico ou pelo correio para qualquer comarca do País, exceto: (Redação dada pela Lei 14.195/2021)

I – nas ações de estado, observado o disposto no artigo 695, § 3º;

II – quando o citando for incapaz;

III – quando o citando for pessoa de direito público;

IV – quando o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

V – quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Art. 256. A citação por edital será feita:

I – quando desconhecido ou incerto o citando;

II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III – nos casos expressos em Lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 257. São requisitos da citação por edital:

I – a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras;

II – a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos;

III – a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, fluindo da data da publicação única ou, havendo mais de uma, da primeira;

IV – a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

INTIMAÇÕES

Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).**



Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 8º A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

DISTRIBUIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I – quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;

II – quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III – quando houver ajuizamento de ações nos termos do artigo 55, § 3º, ao juízo prevento.

Parágrafo único. Havendo intervenção de terceiro, reconvenção ou outra hipótese de ampliação objetiva do processo, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Art. 290. Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

TUTELA PROVISÓRIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de Tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



TUTELA DE URGÊNCIA

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I – a sentença lhe for desfavorável;

II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o “caput” deste artigo:

I – o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação



do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II – o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do artigo 334;

III – não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do artigo 335.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I, do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do artigo 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do "caput".

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar,

proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PROCEDIMENTO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Parágrafo único. Caso entenda que o pedido a que se refere o "caput" tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no artigo 303.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 306. O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 307. Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.



Parágrafo único. Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 309. Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I – o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II – não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III – o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

TUTELA DA EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;



II – as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III – se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV – a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

PETIÇÃO INICIAL

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos artigos 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

PEDIDO

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I – nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

II – quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;



III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I – for inepta;

II – a parte for manifestamente ilegítima;

III – o autor carecer de interesse processual;

IV – não atendidas as prescrições dos artigos 106 e 321.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 2º Sendo a sentença reformada pelo Tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no artigo 334.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV – enunciado de súmula de Tribunal de Justiça sobre direito local.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

CONTESTAÇÃO

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

I – inexistência ou nulidade da citação;

II – incompetência absoluta e relativa;

III – incorreção do valor da causa;

IV – inépcia da petição inicial;



- V – perempção;
- VI – litispendência;
- VII – coisa julgada;
- VIII – conexão;
- IX – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
- X – convenção de arbitragem;
- XI – ausência de legitimidade ou de interesse processual;
- XII – falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
- XIII – indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato

constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I – não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II – a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a Lei considerar da substância do ato;

III – estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

RECONVENÇÃO

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).



REVELIA

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no artigo 344 se:

- I – havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;
- II – o litígio versar sobre direitos indisponíveis;
- III – a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;
- IV – as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

- I – mostrar-se incontroverso;
- II – estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do artigo 355.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º A parte poderá liquidar ou executar, desde logo, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver trânsito em julgado da decisão, a execução será definitiva.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

I – resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II – delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

III – definir a distribuição do ônus da prova, observado o artigo 373;

IV – delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

V – designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

PROVAS

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I – recair sobre direito indisponível da parte;

II – tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I – notórios;

II – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – admitidos no processo como incontroversos;

IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I – haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III – o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º A produção antecipada da prova não previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 382. Na petição, o requerente apresentará as razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos sobre os quais a prova há de recair.

§ 2º O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoocorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.



✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CONFISSÃO

Art. 394. A confissão extrajudicial, quando feita oralmente, só terá eficácia nos casos em que a Lei não exija prova literal.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

PROVA DOCUMENTAL

Art. 413. O telegrama, o radiograma ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular se o original constante da estação expedidora tiver sido assinado pelo remetente.

Parágrafo único. A firma do remetente poderá ser reconhecida pelo tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 416. A nota escrita pelo credor em qualquer parte de documento representativo de

obrigação, ainda que não assinada, faz prova em benefício do devedor.

Parágrafo único. Aplica-se essa regra tanto para o documento que o credor conservar em seu poder quanto para aquele que se achar em poder do devedor ou de terceiro.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por Lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 419. A escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 420. O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros empresariais e dos documentos do arquivo:

I – na liquidação de sociedade;

II – na sucessão por morte de sócio;



III – quando e como determinar a Lei.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 421. O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

Art. 426. O juiz apreciará fundamentadamente a fé que deva merecer o documento, quando em ponto substancial e sem ressalva contiver entrelinha, emenda, borrão ou cancelamento.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

ARGUIÇÃO DE FALSIDADE

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II, do artigo 19.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

PROVA PERICIAL

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I – sejam plenamente capazes;

II – a causa possa ser resolvida por autocomposição.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

SENTENÇA E COISA JULGADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I – indeferir a petição inicial;

II – o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;



III – por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

IV – verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V – reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

VII – acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência;

VIII – homologar a desistência da ação;

IX – em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal; e

X – nos demais casos prescritos neste Código.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do artigo 485.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

ELEMENTOS E EFEITOS DA SENTENÇA

Art. 489. (...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I – se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;



III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V – se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

REMESSA NECESSÁRIA

Art. 496. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – que julgar procedentes, no todo ou em parte, os embargos à execução fiscal.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo quando a condenação ou o proveito econômico obtido na causa for de valor certo e líquido inferior a:

I – 1.000 (mil) salários-mínimos para a União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II – 500 (quinhentos) salários-mínimos para os Estados, o Distrito Federal, as respectivas autarquias e fundações de direito público e os Municípios que constituam capitais dos Estados;

III – 100 (cem) salários-mínimos para todos os demais Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 4º Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em:

I – súmula de tribunal superior;

II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV – entendimento coincidente com orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em



manifestação, parecer ou súmula administrativa.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

COISA JULGADA

Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

I – por arbitramento, quando determinado pela sentença, convencionado pelas partes ou exigido pela natureza do objeto da liquidação;

II – pelo procedimento comum, quando houver necessidade de alegar e provar fato novo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 1º O cumprimento da sentença que reconhece o dever de pagar quantia, provisório ou definitivo, far-se-á a requerimento do exequente.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 515. São títulos executivos judiciais, cujo cumprimento dar-se-á de acordo com os artigos previstos neste título:

I – as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;

II – a decisão homologatória de autocomposição judicial;

III – a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

IV – o formal e a certidão de partilha, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;



V – o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;

VI – a sentença penal condenatória transitada em julgado;

VII – a sentença arbitral;

VIII – a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

IX – a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo Superior Tribunal de Justiça;

X – Vetado.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:

I – os tribunais, nas causas de sua competência originária;

II – o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

III – o juízo cível competente, quando se tratar de sentença penal condenatória, de sentença arbitral, de sentença estrangeira ou de acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o exequente poderá optar pelo juízo do atual domicílio do executado, pelo juízo do local onde se encontrem os bens sujeitos à execução ou pelo juízo do local onde deva ser executada a obrigação de fazer ou de não fazer, casos em que a remessa dos autos do processo será solicitada ao juízo de origem.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



Art. 518. Todas as questões relativas à validade do procedimento de cumprimento da sentença e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidas pelo executado nos próprios autos e nestes serão decididas pelo juiz.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

Art. 521. A caução prevista no inciso IV, do artigo 520 poderá ser dispensada nos casos em que:

I – o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem;

II – o credor demonstrar situação de necessidade;

III – pender o agravo do artigo 1.042; (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

IV – a sentença a ser provisoriamente cumprida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou em conformidade com acórdão proferido no julgamento de casos repetitivos.

Parágrafo único. A exigência de caução será mantida quando da dispensa possa resultar

manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DA SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no artigo 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I – falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II – ilegitimidade de parte;



III – inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV – penhora incorreta ou avaliação errônea;

V – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII – qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 5º Na hipótese do § 4º, não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação

será processada, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 6º A apresentação de impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 7º A concessão de efeito suspensivo a que se refere o § 6º não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 10. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando, nos próprios autos, caução suficiente e idônea a ser arbitrada pelo juiz.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 7º O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende até as 3 (três) prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

§ 9º Além das opções previstas no artigo 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em

folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do “caput” deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de seus ganhos líquidos.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA PELA FAZENDA PÚBLICA

Art. 535. (...)

§ 2º Quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE NÃO FAZER

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.

§ 3º O executado incidirá nas penas de litigância de má-fé quando injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 544. Na contestação, o réu poderá alegar que:

I – não houve recusa ou mora em receber a quantia ou a coisa devida;

II – foi justa a recusa;

III – o depósito não se efetuou no prazo ou no lugar do pagamento;

IV – o depósito não é integral.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a alegação somente será admissível se o réu indicar o montante que entende devido.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 546. Julgado procedente o pedido, o juiz declarará extinta a obrigação e condenará o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Proceder-se-á do mesmo modo se o credor receber e der quitação.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

AÇÕES POSSESSÓRIAS

Art. 557. Na pendência de ação possessória é vedado, tanto ao autor quanto ao réu, propor



ação de reconhecimento do domínio, exceto se a pretensão for deduzida em face de terceira pessoa.

Parágrafo único. Não obsta à manutenção ou à reintegração de posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

AÇÃO DE DIVISÃO E DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

Art. 581. A sentença que julgar procedente o pedido determinará o traçado da linha demarcanda.

Parágrafo único. A sentença proferida na ação demarcatória determinará a restituição da área invadida, se houver, declarando o domínio ou a posse do prejudicado, ou ambos.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 582. Transitada em julgado a sentença, o perito efetuará a demarcação e colocará os marcos necessários.

Parágrafo único. Todas as operações serão consignadas em planta e memorial descritivo com as referências convenientes para a identificação, em qualquer tempo, dos pontos assinalados, observada a legislação especial que dispõe sobre a identificação do imóvel rural.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 587. Assinado o auto pelo juiz e pelos peritos, será proferida a sentença homologatória da demarcação.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

Art. 603. Havendo manifestação expressa e unânime pela concordância da dissolução, o juiz a decretará, passando-se imediatamente à fase de liquidação.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput”, não haverá condenação em honorários advocatícios de nenhuma das partes, e as custas serão rateadas segundo a participação das partes no capital social.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

INVENTÁRIO E PARTILHA

Art. 627. Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes:

I – arguir erros, omissões e sonegação de bens;

II – reclamar contra a nomeação de inventariante;

III – contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.



✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PAGAMENTO DAS DÍVIDAS

Art. 644. O credor de dívida líquida e certa, ainda não vencida, pode requerer habilitação no inventário.

Parágrafo único. Concordando as partes com o pedido referido no “caput”, o juiz, ao julgar habilitado o crédito, mandará que se faça separação de bens para o futuro pagamento.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

PARTILHA

Art. 656. A partilha, mesmo depois de transitada em julgado a sentença, pode ser emendada nos mesmos autos do inventário, convido todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens, podendo o juiz, de ofício ou requerimento da parte, a qualquer tempo, corrigir-lhe as inexatidões materiais.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

ARROLAMENTO

Art. 662. No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre

a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

§ 2º O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Art. 664. Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 1.000 (mil) salários-mínimos, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente de assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano da partilha.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Art. 665. O inventário processar-se-á também na forma do artigo 664, ainda que haja interessado incapaz, desde que concordem todas as partes e o Ministério Público.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).



DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS SEÇÕES

Art. 670. Na sobrepartilha dos bens, observar-se-á o processo de inventário e de partilha.

Parágrafo único. A sobrepartilha correrá nos autos do inventário do autor da herança.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 672. É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver:

I – identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens;

II – heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;

III – dependência de uma das partilhas em relação à outra.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, se a dependência for parcial, por haver outros bens, o juiz pode ordenar a tramitação separada, se melhor convier ao interesse das partes ou à celeridade processual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença

e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo único. Caso identifique a existência de terceiro titular de interesse em embargar o ato, o juiz mandará intimá-lo pessoalmente.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 676. Os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição e autuados em apartado.

Parágrafo único. Nos casos de ato de constrição realizado por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constricto ou se já devolvida a carta.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

AÇÕES DE FAMÍLIA

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.

Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a



mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 698. Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.

Parágrafo único. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). (Incluído pela Lei 13.894/2019)

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

AÇÃO MONITÓRIA

Art. 700. A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:

I – o pagamento de quantia em dinheiro;

II – a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel;

III – o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

§ 6º É admissível ação monitória em face da Fazenda Pública.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

§ 7º Na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

Art. 701. Sendo evidente o direito do autor, o juiz deferirá a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou de não fazer, concedendo ao réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º É cabível ação rescisória da decisão prevista no “caput” quando ocorrer a hipótese do § 2º.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



§ 5º Aplica-se à ação monitória, no que couber, o artigo 916.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 702. Independentemente de prévia segurança do juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no artigo 701, embargos à ação monitória.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 7º A critério do juiz, os embargos serão autuados em apartado, se parciais, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em relação à parcela incontroversa.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 9º Cabe apelação contra a sentença que acolhe ou rejeita os embargos.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

PROCESSO DE EXECUÇÃO

EXECUÇÃO EM GERAL

Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

I – serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;

II – nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

PARTES

Art. 780. O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



COMPETÊNCIA

Art. 781. A execução fundada em título extrajudicial será processada perante o juízo competente, observando-se o seguinte:

I – a execução poderá ser proposta no foro de domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ela sujeitos;

II – tendo mais de um domicílio, o executado poderá ser demandado no foro de qualquer deles;

III – sendo incerto ou desconhecido o domicílio do executado, a execução poderá ser proposta no lugar onde for encontrado ou no foro de domicílio do exequente;

IV – havendo mais de um devedor, com diferentes domicílios, a execução será proposta no foro de qualquer deles, à escolha do exequente;

V – a execução poderá ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou em que ocorreu o fato que deu origem ao título, mesmo que nele não mais resida o executado.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

TÍTULO EXECUTIVO

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por Tribunal;

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

X – o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em Lei.

Art. 790. São sujeitos à execução os bens:

II – do sócio, nos termos da Lei;

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 791. Se a execução tiver por objeto obrigação de que seja sujeito passivo o proprietário de terreno submetido ao regime do direito de superfície, ou o superficiário, responderá pela dívida, exclusivamente, o direito real do qual é titular o executado, recaindo a penhora ou outros atos de constrição exclusivamente sobre o terreno, no

primeiro caso, ou sobre a construção ou a plantação, no segundo caso.

§ 3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 794. O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os pormenorizadamente à penhora.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º O fiador que pagar a dívida poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º O disposto no "caput" não se aplica se o fiador houver renunciado ao benefício de ordem.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 795. Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em Lei.



§ 1º O sócio réu, quando responsável pelo pagamento da dívida da sociedade, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens da sociedade.

📌 FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º Incumbe ao sócio que alegar o benefício do § 1º nomear quantos bens da sociedade situados na mesma comarca, livres e desembargados, bastem para pagar o débito.

📌 FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

DIVERSAS ESPÉCIES DE EXECUÇÃO

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

CITAÇÃO DO DEVEDOR E DO ARRESTO

Art. 827. Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento), a serem pagos pelo executado.

§ 1º No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade.

📌 FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

OBJETO DA PENHORA

Art. 833. São impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor;

IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

VI – o seguro de vida;

VII – os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;

VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;



X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

XI – os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;

XII – os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 835. (...)

§ 3º Na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia, e, se a coisa pertencer a terceiro garantidor, este também será intimado da penhora.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

DOCUMENTAÇÃO DA PENHORA, SEU REGISTRO E DEPÓSITO

Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

MODIFICAÇÕES DA PENHORA

Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



PENHORA DE PERCENTUAL DE FATURAMENTO DE EMPRESA

Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

EXPROPRIAÇÃO DE BENS

Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito:

I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;

II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será

considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Art. 910. Na execução fundada em título extrajudicial, a Fazenda Pública será citada para opor embargos em 30 (trinta) dias.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Art. 914. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 915. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 3º Em relação ao prazo para oferecimento dos embargos à execução, não se aplica o disposto no artigo 229.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 916. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção

monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre preenchimento dos pressupostos do “caput”, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I – inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

II – penhora incorreta ou avaliação errônea;

III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

IV – retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;

V – incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI – qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.



✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 918. O juiz rejeitará liminarmente os embargos:

I – quando intempestivos;

II – nos casos de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido;

III – manifestamente protelatórios.

Parágrafo único. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça o oferecimento de embargos manifestamente protelatórios.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 919. Os embargos à execução não terão efeito suspensivo.

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 5º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de substituição, de reforço ou de redução da penhora e de avaliação dos bens.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 920. Recebidos os embargos:

I – o exequente será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias;

II – a seguir, o juiz julgará imediatamente o pedido ou designará audiência;

III – encerrada a instrução, o juiz proferirá sentença.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I – a petição inicial for indeferida;

II – a obrigação for satisfeita;

III – o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV – o exequente renunciar ao crédito;

V – ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.



FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

ORDEM DOS PROCESSOS E DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

Art. 932. Incumbe ao relator:

I – dirigir e ordenar o processo no Tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes;

II – apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do Tribunal;

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

IV – negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

V – depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

VI – decidir o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o Tribunal;

VII – determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do Tribunal.

Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



Art. 933. Se o relator constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, intimará as partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

☑ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 937. Na sessão de julgamento, depois da exposição da causa pelo relator, o presidente dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente, ao recorrido e, nos casos de sua intervenção, ao membro do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos para cada um, a fim de sustentarem suas razões, nas seguintes hipóteses, nos termos da parte final do “caput” do artigo 1.021:

- I – no recurso de apelação;
- II – no recurso ordinário;
- III – no recurso especial;
- IV – no recurso extraordinário;
- V – nos embargos de divergência;
- VI – na ação rescisória, no mandado de segurança e na reclamação;
- VII – Vetado;
- VIII – no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem

sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência;

IX – em outras hipóteses previstas em Lei ou no regimento interno do Tribunal.

☑ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 939. Se a preliminar for rejeitada ou se a apreciação do mérito for com ela compatível, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, sobre a qual deverão se pronunciar os juízes vencidos na preliminar.

☑ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 940. O relator ou outro juiz que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual o recurso será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte à data da devolução.

☑ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 1º Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

☑ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 2º Quando requisitar os autos na forma do § 1º, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o presidente



convocará substituto para proferir voto na forma estabelecida no regimento interno do Tribunal.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 941. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor.

§ 1º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo presidente, salvo aquele já proferido por juiz afastado ou substituído.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 2º No julgamento de apelação ou de agravo de instrumento, a decisão será tomada, no órgão colegiado, pelo voto de 3 (três) juízes.

§ 3º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 942. Quando o resultado da apelação for não unânime, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, que serão convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do

resultado inicial, assegurado às partes e a eventuais terceiros o direito de sustentar oralmente suas razões perante os novos julgadores.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º A técnica de julgamento prevista neste artigo aplica-se, igualmente, ao julgamento não unânime proferido em:

I – ação rescisória, quando o resultado for a rescisão da sentença, devendo, nesse caso, seu prosseguimento ocorrer em órgão de maior composição previsto no regimento interno;

II – agravo de instrumento, quando houver reforma da decisão que julgar parcialmente o mérito.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 944. Não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão.

Parágrafo único. No caso do “caput”, o presidente do Tribunal lavrará, de imediato, as conclusões e a ementa e mandará publicar o acórdão.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre Câmaras ou Turmas do Tribunal.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 948. Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, o relator, após ouvir o Ministério Público e as partes, submeterá a

questão à Turma ou à Câmara à qual competir o conhecimento do processo.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 949. Se a arguição for:

I – rejeitada, prosseguirá o julgamento;

II – acolhida, a questão será submetida ao Plenário do Tribunal ou ao seu Órgão Especial, onde houver.

Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao Plenário ou ao Órgão Especial a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 951. O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

Parágrafo único. O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no artigo 178, mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 953. O conflito será suscitado ao Tribunal:

I – pelo juiz, por ofício;



II – pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 955. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

I – súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal;

II – tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I – se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz;

II – for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

III – resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei;

IV – ofender a coisa julgada;

V – violar manifestamente norma jurídica;

VI – for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória;

VII – obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável;

VIII – for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Há erro de fato quando a decisão rescindenda admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto



controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 3º A ação rescisória pode ter por objeto apenas 1 (um) capítulo da decisão.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V, do "caput" deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento. (Incluído pela Lei 13.256/2016)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Art. 968. A petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do artigo 319, devendo o autor:

I – cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento do processo;

II – depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, que se converterá em multa caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 4º Aplica-se à ação rescisória o disposto no artigo 332.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 969. A propositura da ação rescisória não impede o cumprimento da decisão rescindenda, ressalvada a concessão de tutela provisória.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 972. Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator poderá delegar a competência ao órgão que proferiu a decisão rescindenda, fixando prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a devolução dos autos.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 975. O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Se fundada a ação no inciso VII, do artigo 966, o termo inicial do prazo será a data de descoberta da prova nova, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I – efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 2º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência de qualquer de seus pressupostos de admissibilidade não impede que, uma vez satisfeito o requisito, seja o incidente novamente suscitado.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 4º É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um dos Tribunais Superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de Tribunal:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II – pelas partes, por petição;

III – pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

Parágrafo único. O ofício ou a petição será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 986. A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo Tribunal, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados mencionados no artigo 977, inciso III.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

RECLAMAÇÃO

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

I – preservar a competência do Tribunal;

II – garantir a autoridade das decisões do Tribunal;

III – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do STF em controle concentrado de constitucionalidade; (Redação dada pela Lei 13.256/2016)



IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência. (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 5º É inadmissível a reclamação: (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

I – proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada;

II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias. (Incluído pela Lei 13.256/2016)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

RECURSOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação

judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

§ 1º Sendo vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 2º O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no Tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:

I – será dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder;

II – será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;

III – não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**



Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Parágrafo único. A desistência do recurso não impede a análise de questão cuja repercussão geral já tenha sido reconhecida e daquela objeto de julgamento de recursos extraordinários ou especiais repetitivos.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

APELAÇÃO

Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:

I – os nomes e a qualificação das partes;

II – a exposição do fato e do direito;

III – as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;

IV – o pedido de nova decisão.

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao Tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:



I – homologa divisão ou demarcação de terras;

II – condena a pagar alimentos;

III – extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV – julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V – confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI – decreta a interdição.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I – Tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;

II – relator, se já distribuída a apelação.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I – tutelas provisórias;

II – mérito do processo;

III – rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV – incidente de desconconsideração da personalidade jurídica;

V – rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;

VI – exibição ou posse de documento ou coisa;

VII – exclusão de litisconsorte;

VIII – rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;

IX – admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;



X – concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;

XI – redistribuição do ônus da prova nos termos do artigo 373, § 1º;

XII – vetado;

XIII – outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

AGRAVO INTERNO

Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do Tribunal.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre 1 (um) e 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I – deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II – incorra em qualquer das condutas descritas no artigo 489, § 1º.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o artigo 229.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E DO RECURSO ESPECIAL

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do Tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Tribunal recorrido, que deverá: (Redação dada pela Lei 13.256/2016)

I – negar seguimento: (Incluído pela Lei 13.256/2016)

a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado



no regime de julgamento de recursos repetitivos;

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 2º Da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III, caberá agravo interno, nos termos do artigo 1.021. (Incluído pela Lei 13.256/2016)

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

Art. 1.031. Na hipótese de interposição conjunta de recurso extraordinário e recurso especial, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º Concluído o julgamento do recurso especial, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 2º Se o relator do recurso especial considerar prejudicial o recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, sobrestará o julgamento e remeterá os autos ao Supremo Tribunal Federal.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o relator do recurso extraordinário, em decisão irrecorrível, rejeitar a prejudicialidade, devolverá os autos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso especial.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 1.032. Se o relator, no Superior Tribunal de Justiça, entender que o recurso especial versa sobre questão constitucional, deverá conceder prazo de 15 (quinze) dias para que o recorrente demonstre a existência de repercussão geral e se manifeste sobre a questão constitucional.

Parágrafo único. Cumprida a diligência de que trata o “caput”, o relator remeterá o recurso ao Supremo Tribunal Federal, que, em juízo de admissibilidade, poderá devolvê-lo ao Superior Tribunal de Justiça.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

Art. 1.034. Admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça julgará o processo, aplicando o direito.

Parágrafo único. Admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial por um fundamento, devolve-se ao tribunal superior o conhecimento dos demais fundamentos para a solução do capítulo impugnado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.



§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que:

I – contrarie súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal;

II – Revogado pela Lei 13.256/2016;

III – tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal, nos termos do artigo 97 da Constituição Federal.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 4º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 11. A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no Diário Oficial e valerá como acórdão.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL REPETITIVOS

Art. 1.040. (...)

§ 2º Se a desistência ocorrer antes de oferecida contestação, a parte ficará isenta do pagamento de custas e de honorários de sucumbência.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA

Art. 1.043. É embargável o acórdão de órgão fracionário que:

I – em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo Tribunal, sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito;



II – Revogado pela Lei 13.256/2016;

III – em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo Tribunal, sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia;

IV – Revogado pela Lei 13.256/2016.

- ✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).**

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1.070. É de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição de qualquer agravo, previsto em lei ou em regimento interno de Tribunal, contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em Tribunal.

- ✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Brasília, 16 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Dilma Rousseff

DOU de 17/03/2015



LEI DA AÇÃO POPULAR

LEI 4.717, DE 29 DE JUNHO DE 1965

Regula a ação popular.

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, artigo 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

📌 FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

SUJEITOS PASSIVOS DA AÇÃO E DOS ASSISTENTES

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no artigo 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem

autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

📌 FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

📌 FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

📌 FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

PROCESSO

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

§ 2º Se os documentos e informações não puderem ser oferecidos nos prazos assinalados, o juiz poderá autorizar prorrogação dos mesmos, por prazo razoável.

IV – o prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório



do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no artigo 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução, o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 17. É sempre permitida às pessoas ou entidades referidas no artigo 1º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar a execução da sentença contra os demais réus.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível “erga omnes”, exceto no caso

de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei 6.014/1973)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 1º Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento. (Redação dada pela Lei 6.014/1973)

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público. (Redação dada pela Lei 6.014/1973)

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Brasília, 29 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. Castello Branco



DOU 05/07/65 – Republicado em 08/04/1974



LEI DE EXECUÇÃO FISCAL

LEI 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências.

Art. 1º A execução judicial para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 4º A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I – o devedor;

II – o fiador;

III – o espólio;

IV – a massa;

V – o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e

VI – os sucessores a qualquer título.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 31, o síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário,

insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 16. O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I – do depósito;

II – da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; (Redação dada pela Lei 13.043/2014)

III – da intimação da penhora.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 24. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I – antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II – findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;



b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

Art. 26. Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

Art. 29. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I – União e suas autarquias;

II – Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata;

III – Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.

Art. 38. A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

✔ **FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

Art. 40. O juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 1º Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º Decorrido o prazo máximo de 1(um) ano, sem que seja localizado o devedor ou



encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

Brasília, 22 de setembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

João Figueiredo – DOU 24/09/1980



LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

LEI 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei 12.529/2011)

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Incluído pela Lei 8.078/1990)

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; (Incluído pela Lei 8.078/1990)

V – por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Lei 12.529/2011)

VI – à ordem urbanística; (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; (Incluído pela Lei 12.966/2014)

VIII – ao patrimônio público e social. (Incluído pela Lei 13.004/2014)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

📌 **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 2º As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

📌 **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

II – a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei 11.448/2007)



III – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

IV – a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

V – a associação que, concomitantemente: (Redação dada pela Lei 11.448/2007)

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano, nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei 13.004/2014)

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei 8.078/1990)

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências

legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários



de advogado, custas e despesas processuais.
(Redação dada pela Lei 8.078/1990)

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

Brasília, em 24 de julho de 1985; 164º da
Independência e 97º da República.

José Sarney

DOU de 25/07/1985



LEI DAS MEDIDAS CAUTELARES CONTRA ATOS DO PODER PÚBLICO

LEI 8.437, DE 30 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público.

Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 3º Do despacho que conceder ou negar a suspensão, caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte a sua interposição. (Redação dada pela MP 2.180-35/2001)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 6º A interposição do agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do

pedido de suspensão a que se refere este artigo. (Incluído pela MP 2.180-35/2001)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Brasília, 30 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

Fernando Collor

DOU 01/07/1992



LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA

LEI 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo.

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

§ 1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III – de decisão judicial transitada em julgado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em duas vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo artigo 267 da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

» Corresponde ao artigo 485 do CPC/2015.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

§ 6º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**



Art. 7º (...)

§ 1º Da decisão do juiz de primeiro grau que conceder ou denegar a liminar caberá agravo de instrumento, observado o disposto na Lei 5.869/1973 (CPC).

» Corresponde aos arts. 1.016 e segs. do CPC/2015.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

§ 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 19. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com



representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.

Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser:

I – coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica;

II – individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.

Art. 23. O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos 120 (cento

e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.

🏛️ **ADI 4296:** Em 2021, por maioria, o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente os pedidos formulados na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra alguns dispositivos da Lei 12.016/2009, e decidiu pela constitucionalidade do artigo 25.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Brasília, 07 de agosto de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva

DOU de 10/08/2009



LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

LEI 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

PARTES

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º Somente serão admitidas a propor ação perante o juizado especial: (Redação dada pela Lei 12.126/2009)

I – as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei 12.126/2009)

II – as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006; (Redação pela LC 147/2014)

III – as pessoas jurídicas qualificadas como organização da sociedade civil de interesse

público, nos termos da Lei 9.790/1999; (Incluído pela Lei 12.126/2009)

IV – as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do artigo 1º da Lei 10.194/2001. (Incluído pela Lei 12.126/2009)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 9º Nas causas de valor até 20 (vinte) salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício. (Redação dada pela Lei 12.137/2009)

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

ATOS PROCESSUAIS

Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis. (Incluído pela Lei 13.728/2018)

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 18. (...)

§ 2º Não se fará citação por edital.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 22. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.

§ 1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo. (Renumerado pela Lei 13.994/2020)

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 23. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o juiz togado

proferirá sentença. (Redação dada pela Lei 13.994/2020)

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do juiz, na forma dos artigos 5º e 6º desta lei, podendo decidir por equidade.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II – quando inadmissível o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;



III – quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV – quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no artigo 8º desta lei;

V – quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

📌 **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Fernando H. Cardoso

DOU 27/09/1995



LEI DA ARBITRAGEM

LEI 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a arbitragem.

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM E SEUS EFEITOS

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).**

Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.

§ 2º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 4º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 5º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 6º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

Art. 8º A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserta, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória.

Parágrafo único. Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**



Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

- ✓ FGV - 2024 - ENAM - 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

ÁRBITROS

Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

- ✓ FGV - 2024 - ENAM - 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

SENTENÇA ARBITRAL

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de 6 (seis) meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

- ✓ FGV - 2024 - ENAM - 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Brasília, 23 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

Fernando H. Cardoso

DOU 24/09/1996



LEI DA MEDIAÇÃO

LEI 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

MEDIAÇÃO

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I – imparcialidade do mediador;

II – isonomia entre as partes;

III – oralidade;

IV – informalidade;

V – autonomia da vontade das partes;

VI – busca do consenso;

VII – confidencialidade;

VIII – boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

MEDIADORES

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.



- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

MEDIADORES EXTRAJUDICIAIS

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecurável a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I – prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II – local da primeira reunião de mediação;

III – critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV – penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I – prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento do convite;

II – local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III – lista de 5 (cinco) nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos 5 (cinco) mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV – o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de 50% (cinquenta por cento) das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de

mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

CONFIDENCIALIDADE E SUAS EXCEÇÕES

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 3º Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

✔ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:



I – dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II – avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III – promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o "caput" a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

CONFLITOS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da
Independência e 127º da República.

Dilma Rousseff

DOU 29/06/2015



REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 323. Quando não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão, o(a) Relator(a) ou o Presidente submeterá, por meio eletrônico, aos demais ministros, cópia de sua manifestação sobre a existência, ou não, de repercussão geral.

§ 1º Nos processos em que o Presidente atuar como relator, sendo reconhecida a existência de repercussão geral, seguir-se-á livre distribuição para o julgamento de mérito.

§ 2º Tal procedimento não terá lugar, quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante, casos em que se presume a existência de repercussão geral.

§ 3º Mediante decisão irrecorrível, poderá o(a) Relator(a) admitir de ofício ou a requerimento, em prazo que fixar, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, sobre a questão da repercussão geral.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



SÚMULAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL MAPEADAS

Súmula vinculante 25-STF

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Súmula 224-STJ

Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir autos e não suscitar conflito.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

Súmula 269-STF

O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Súmula 271-STF

Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser

reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

- ✔ No julgamento do EREsp 1164514-AM, em 2015, o Superior Tribunal de Justiça entendeu de forma contrária, afastando a aplicação dessa súmula. Aliás, esse entendimento do Superior Tribunal de Justiça contraria inclusive o artigo 14, § 4º da Lei do Mandado de Segurança.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Súmula 282-STJ

Cabe a citação por edital em ação monitória.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

Súmula 292-STJ

A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 304-STF

Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.

- ✔ Discutido o mérito da ação pela via mandamental, opera-se a coisa julgada. (STJ. 1ª Turma. AgRg no



REsp 1198803-DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 06/10/2011)

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Súmula 333-STJ

Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula 430-STF

Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 501-STF

Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

🏛️ **Súmula vinculante 22-STF** A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em

primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional 45/04.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

Súmula 512-STF

Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Súmula 604-STJ

O mandado de segurança não se presta para atribuir efeito suspensivo a recurso criminal interposto pelo Ministério Público.

🏛️ **Ação cautelar inominada para atribuir efeito suspensivo:** É admissível o ajuizamento de ação cautelar inominada para atribuir efeito suspensivo a recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público contra decisão que substituiu a prisão preventiva da Paciente pela domiciliar. Inaplicável, ao caso, a Súmula 604 do Superior Tribunal de Justiça, que é específica ao proibir o uso do mandado de segurança como via de atribuição de efeito suspensivo a recurso criminal da acusação. (STJ. 6ª Turma. HC 468.526/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/11/2018)

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Súmula 625-STF

Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.



✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 629-STF

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 630-STF

A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Súmula 631-STF

Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.

✔ VUNESP – 2015 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

Súmula 632-STF

É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



JURISPRUDÊNCIAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL MAPEADAS

STF Tema de Repercussão Geral 858

1. O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória.

2. Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 873

Não viola o artigo 100, § 8º, da Constituição Federal a execução individual de sentença condenatória genérica proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

STJ Tema Repetitivo 1133

O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que

reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e artigo 240 do Código de Processo Civil).

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.